



REGULAMENTO 47° CONCURSO NACIONAL DE PRODUTOS LÁCTEOS

REALIZAÇÃO

Art. 1º - O 47º Concurso Nacional de Produtos Lácteos será realizado nos dias 16 e 17 de julho de 2024, no Refeitório do Instituto de Laticínios Cândido Tostes - ILCT, da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, localizado à Rua Tenente Luiz de Freitas, 116. Bairro Santa Terezinha – 36045-560 – Juiz de Fora – MG.

OBJETIVO

Art. 2º - O objetivo do 47º Concurso Nacional de Produtos Lácteos é premiar, em cada categoria a ser julgada, a empresa que apresentar no concurso o melhor produto lácteo em função dos atributos sensoriais avaliados.

COORDENAÇÃO

Art. 3° - A Comissão de Organização do 47° Concurso Nacional de Produtos Lácteos será coordenada pelos Pesquisadores/Professores Ana Flávia Coelho Pacheco, Carolina Carvalho Ramos Viana, Fernando Antônio Resplande Magalhães.

PARTICIPAÇÃO

Art. 4° - Estará apta a participar do 47° Concurso Nacional de Produtos Lácteos qualquer indústria de laticínios localizada em território nacional, sob inspeção oficial, que atenda às normas dispostas neste regulamento.

INSCRIÇÕES

- Art. 5° As inscrições serão aceitas no período de **02 de maio de 2024** até 05 de julho de 2024. Deverão ser realizadas em formulário próprio disponível no site www.minaslactea.com.br até às 24:00 h do dia 05 de julho de 2024.
- Art. 6° As inscrições definitivas serão efetivadas mediante o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 495,00, independentemente do número de categorias inscritas.
- Art. 7° Cada indústria de laticínios inscrita no 47° Concurso Nacional de Produtos Lácteos poderá participar com seus produtos em uma ou mais categoria.















- Art. 8° Cada indústria de laticínios inscrita no 47° Concurso Nacional de Produtos Lácteos poderá participar com somente um produto em cada categoria.
- Art. 9° Somente serão julgadas as categorias que apresentarem no mínimo 05 (cinco) concorrentes ao fim do período de inscrição e efetivação mediante pagamento da taxa, previstos nos artigos 5° e 6° deste regulamento, respectivamente.
- Art. 10. Ao realizar a (as) inscrição (ões), considera-se que o participante esteja ciente e de acordo com este regulamento e, portanto, em nenhuma hipótese haverá devolução do valor das inscrições, mesmo em caso de desclassificação do produto.

CATEGORIAS

- Art. 11 O 47° CNPL contemplará produtos lácteos fabricados a partir de leite pasteurizado nas seguintes categorias:
 - 01) Queijo Prato Lanche 3 kg
 - 02) Queijo Tipo Gouda
 - 03) Queijo Tipo Provolone
 - 04) Queijo Tipo Parmesão
 - 05) Queijo Tipo Reino
 - 06) Queijo Minas Padrão
 - 07) Queijo Azul
 - 08) Queijo Tipo Cottage
 - 09) Manteiga
 - 10) Requeijão Cremoso
 - 11) Doce de Leite Pastoso
 - 12) Queijo de leite de cabra até 30 dias de maturação
 - 13) Queijo de leite de cabra a partir de 31 dias de maturação
 - 14) Produto Lácteo Inovador*
- *Para fins deste regulamento, considera-se "Produto Lácteo Inovador" qualquer produto lácteo com pelo menos uma característica inovadora ou que se destaque. Entende-se por produto lácteo o alimento de origem láctea, que tenha no mínimo 50% de ingredientes lácteos, elaborado a partir do leite em suas diversas formas de apresentação, como queijo, doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga, entre outros.













47a Expomag

48ª Expolac







AMOSTRAS

- Art. 12. Para as categorias "Queijo Prato Lanche 3 kg", "Queijo Tipo Gouda", "Queijo Tipo Provolone", "Queijo Tipo Reino", "Queijo Minas Padrão" "Queijo de leite de cabra" e "Produto Lácteo Inovador" serão necessárias no mínimo 03 (três) unidades de amostras não-fracionadas de cada produto para julgamento.
- Art. 13 Para as categorias "Queijo Tipo Parmesão" e "Queijo Azul" serão necessárias no mínimo 02 (duas) unidades de amostras não-fracionadas de cada produto para julgamento.
- Art. 14 Para as categorias "Doce de Leite Pastoso", "Requeijão Cremoso", "Queijo Tipo Cottage" e "Manteiga" serão necessárias no mínimo 04 (quatro) unidades de amostras ou 2 quilos de cada produto para julgamento.
- Art. 15 Somente serão julgados os produtos das indústrias que tiverem enviado adequadamente o número mínimo de amostras, conforme previsto nos artigos 11°, 12° e 13° deste regulamento.
- Art. 16 No caso da categoria "Produto Lácteo Inovador" só será aceito 1 (um) único produto por inscrição (empresa) para concorrer na categoria.
- Art. 17 A preparação (assar, fritar, etc.) dos produtos que disputarão a categoria "Produto Inovador", caso seja necessária, ficará a cargo da empresa concorrente e não poderá ser realizada nas dependências do Refeitório do ILCT.
- Art. 18 Os produtos que disputarão a categoria "Produto Lácteo Inovador" deverão ser obrigatoriamente acompanhados por uma breve descrição técnica do produto com no máximo 100 caracteres. A Comissão Organizadora do concurso formatará a descrição para que a mesma acompanhe os produtos durante a avaliação dos juízes.
- Art. 19 Os produtos que disputarão a categoria "Produto Lácteo Inovador" serão apresentados aos juízes para julgamento e degustação sem embalagens, caixas ou rótulos, devendo apenas ser acompanhados pela descrição técnica conforme previsto no artigo anterior.
- Art. 20 As amostras que participarão do concurso deverão ser enviadas para o endereço abaixo para entrega de segunda a sexta-feira em horário comercial (8h às 18h):















47a Expomag

48ª Expolac







Rua Tenente Luiz Freitas, 116 Bairro Santa Terezinha - Juiz de Fora - MG Cep 36045-560

A/C: Fernando Antônio R. Magalhães ou Carolina Viana

E também acompanhadas da seguinte observação:

"Produto perecível, destinado ao 47º Concurso Nacional de Produtos Lácteos."

Ou poderão ser entregues diretamente no mesmo endereço nos dias 8 a 12 de julho de 2024 das 8:00 h às 16:30 h e no dia 15 de julho de 2024 das 8:00 h às 12:00 h.

- Art. 21. O envio ou a entrega dos produtos a serem julgados é de inteira responsabilidade da empresa participante e a Comissão Organizadora do concurso se exime de qualquer responsabilidade sobre o extravio ou o dano causado ao produto durante o transporte.
- Art. 22. As amostras dos produtos que disputarão cada categoria serão apresentadas para julgamento da equipe de juízes em ordem totalmente aleatória.

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- Art. 23. Serão avaliados pela Comissão Julgadora atributos sensoriais das diferentes categorias de produtos lácteos de acordo com seus respectivos Padrões de Identidade e Qualidade (ver ANEXO 1).
- Art. 24. Serão avaliados para todas as categorias, exceto para a categoria "Produto Lácteo Inovador", os seguintes atributos com seus respectivos pesos:

Atributo	Peso
Aspecto global	10
Cor	10
Textura	15
Odor	15
Aroma	15
Consistência	20
Sabor	50

Art. 25. - Para a categoria "Produto Lácteo Inovador" serão considerados no julgamento os atributos ASPECTO GLOBAL (notas variando de 1 a 6),









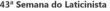




47^a Expomag

48ª Expolac

47° Concurso Nacional de Produtos Lácteos





CRIATIVIDADE (notas variando de 1 a 10) e a ESCALA HEDÔNICA para avaliação da ACEITAÇÃO (notas variando de 1 a 9).

Art. 26. - Na categoria "Produto Lácteo Inovador", será automaticamente eliminado do concurso o produto que apresentar média geral inferior a 5 no atributo CRIATIVIDADE.

EMPATE

- Art. 27. Havendo empate na classificação final, exceto para a categoria "Produto Lácteo Inovador", será o ganhador aquele que tiver maior número de pontos no atributo SABOR. Permanecendo o empate, o atributo CONSISTÊNCIA será avaliado. Persistindo o empate, será avaliado o atributo TEXTURA.
- Art. 28. Para a categoria "Produto Lácteo Inovador", havendo empate na classificação final, será ganhador aquele que tiver maior número de pontos no atributo CRIATIVIDADE. Permanecendo o empate, o atributo ACEITAÇÃO (ESCALA HEDÔNICA) será avaliado. Persistindo o empate, será avaliado o atributo ASPECTO GLOBAL.

DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 29. - Os juízes poderão, durante o julgamento e em comum acordo, desclassificar os produtos que não atenderem aos padrões mínimos de identidade e qualidade sensorial daquela categoria.

JUÍZES

- Art. 30. A Comissão Julgadora será formada por juízes selecionados pela Comissão Organizadora, entre técnicos, profissionais da indústria de laticínios, pesquisadores, professores da área de laticínios e profissionais da área de inspeção de produtos lácteos.
- Art. 31. Durante o julgamento os juízes poderão se comunicar entre si sempre que julgarem necessário.
- Art. 32. É vetada aos observadores a tentativa de descrição de produtos ou a comunicação com os juízes durante o decorrer do julgamento.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- Art. 33. O resultado será divulgado pela Comissão Organizadora e pelos órgãos da imprensa, durante o Minas Láctea 2024.
- Art. 34. A divulgação do resultado pelas empresas vencedoras deverá respeitar as normas de rotulagem e publicidade vigentes, divulgando











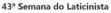




47a Expomaq

48ª Expolac







sempre o NOME DA INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO (EPAMIG - INSTITUTO DE LATICÍNIOS CÂNDIDO TOSTES), a CATEGORIA DO PRODUTO CAMPEÃO, o ANO e a EDICÃO DO CONCURSO.

Art. 35. - Os dados gerados a partir de avaliação das amostras do concurso poderão ser empregados pela EPAMIG para posteriores publicações, respeitando-se a confidencialidade da amostra julgada.

ENTREGA DOS PRÉMIOS

Art. 36. - Os vencedores deste concurso serão os 03 (três) primeiros classificados em cada categoria. Os mesmos serão premiados em cerimônia especial na data e horários a serem anunciados pela Comissão Organizadora do Minas Láctea 2024, durante o evento.

CASOS OMISSOS

Art. 37. - Os casos omissos deste Regulamento serão deliberados e solucionados pela Comissão Organizadora.

> Comissão Organizadora 47° CNPL concursolacteo@epamig.br

















- ANEXO 1 -

CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS A SEREM JULGADOS NO 47° CONCURSO NACIONAL DE PRODUTOS LÁCTEOS

QUEIJO PRATO LANCHE 3 kg

- Formato: paralelepípedo, de bordas e ângulos ligeiramente arredondados
- **Peso**: 2,5 a 3,0 kg
- Crosta: lisa, fina, bem formada e de cor amarelada
- Consistência: semidura, elástica
- Textura: compacta, lisa, fechada ou com alguns olhos pequenos arredondados e/ou algumas olhaduras mecânicas
- Cor: amarelo-palha, homogênea
- Odor e sabor: próprio e suave

QUEIJO TIPO GOUDA

- Formato: cilíndrico, faces planas e ângulos ligeiramente arredondados
- **Peso**: 3,0 a 5,0 kg
- Crosta: bem formada, lisa e amarela, podendo ser pintada ou revestida
- Consistência: semidura, elástica e de untura manteigosa
- Textura: aberta, com olhos redondos, lisos e brilhantes, regularmente distribuídos e pouco numerosos, de 3 a 5 mm de diâmetro
- Cor: amarelo-palha, homogênea
- Odor e sabor: próprios e suave

QUEIJO TIPO PARMESÃO

- Formato: cilíndrico, com faces planas e bordas retas, formando ângulo vivo
- **Peso**: 5,0 a 6,0 kg
- Crosta: grossa, bem formada, lisa, podendo ser seca ou untada com óleo próprio, película plástica ou outro produto convencional
- Consistência: dura, compacta e untura seca
- Cor: amarelo-palha, homogênea
- Odor e sabor: próprios, picante e forte















QUEIJO TIPO REINO

- Formato: esférico
- Crosta: lisa, fina, colorida de vermelho-lilás ou revestida de parafina
- Consistência: massa semiduras, pouco elástica, com untura tendente a seca
- Textura: compacta, fechada e eventualmente com pequenas olhaduras mecânicas
- Odor e sabor: próprios e picantes, suaves, sendo este último tendente ao adocicado

QUEIJO TIPO PROVOLONE CURADO/ MATURADO DEFUMADO

- Formato: cilíndrico, alongado
- **Peso**: 2,5 a 3,0 kg
- Crosta: firme, lisa, consistente, de cor amarelo castanho
- Consistência: semidura
- Textura: fibrosa e fechada, podendo ser elástica
- Cor: amarelo-palha, homogênea
- Odor e sabor: forte e picante

QUEIJO AZUL

- Formato: cilíndrico, faces planas e bordos retos, formando ângulo vivo;
- **Peso:** entre 2 e 2,200 kg
- Crosta: fina, úmida, pegajosa, de cor amarelada
- Consistência: mole, esfarelante, com untura manteigosa
- **Textura:** fechada ou com poucos e pequenos buracos mecânicos
- Cor: branco-creme apresentando as formações características verdeazuladas bem distribuídas, devidas ao Penicillium roqueforti
- Odor e sabor: próprios, sendo o sabor salgado e picante.















7º Congresso Nacional de Laticínios

47ª Expomaq

48^a Expolac

47º Concurso Nacional de Produtos Lácteos

43ª Semana do Laticinista



QUEIJO MINAS PADRÃO

• Formato: cilíndrico, faces planas e ângulos ligeiramente arredondados

• **Peso:** entre 1 e 1,200 kg

• Crosta: lisa fina e amarelada

• **Consistência:** semidura, tendente a macia

• **Textura:** fechada, podendo ter poucas e pequenas olhaduras mecânicas.

• **Cor:** homogênea, branco creme a ligeiramente amarelada

Odor e sabor: próprios, levemente ácido a suave

QUEIJO TIPO COTTAGE

• Formato: variável

• **Peso:** variável

• Consistência: macia, cremosa

• Textura: granular

• Cor: branco

• Odor e sabor: suave, levemente ácido.

REQUEIJÃO CREMOSO

• Formato: variável

• **Peso**: variável

• Consistência: mole, homogênea, de untura cremosa

Textura: lisa

• Cor: branca, homogênea

• Odor e sabor: próprios, levemente ácido e salgado

DOCE DE LEITE PASTOSO

Formato: variável

Peso: variável

• **Consistência**: cremosa ou pastosa, sem cristais perceptíveis sensorialmente.

• **Textura:** lisa

• Cor: marrom claro e levemente escuro

• Odor e sabor: próprios e doce













37º Congresso Nacional de Laticínios 47ª Expomag

48ª Expolac







MANTEIGA

Formato: variável

Peso: variável

Consistência: sólida, pastosa à 20°C

Textura: lisa, untuosa, com distribuição uniforme de água

Cor: branco amarelada sem manchas ou pontos de outra coloração

Sabor e odor: suave, característico, aroma delicado, sem odor e sabor

estranho

QUEIJO DE LEITE DE CABRA

- Qualquer tipo de queijo produzido exclusivamente com leite de cabra pasteurizado, devendo, no momento da inscrição, ser declarado o nome ou tipo do queijo, para ser informado aos jurados.
- Para inscrição na categoria, de acordo com o regulamento, o queijo deverá ser enquadrado em "até 30 dias de maturação" ou "acima de 31 dias de maturação", levando-se em consideração a data de realização do concurso.
- Por se tratar de uma categoria nova, estará sob avaliação e adequação para a próxima edição, de acordo com as inscrições realizadas neste 47º CNPL.

PRODUTO LÁCTEO INOVADOR

- Qualquer produto lácteo com pelo menos uma característica inovadora ou que se destaque. Entende-se por produto lácteo o alimento de origem láctea, que tenha no mínimo 50% de ingredientes lácteos, elaborado a partir do leite em suas diversas formas de apresentação, como queijo, doce de leite, jogurte, bebida láctea, manteiga, entre outros.
- Serão avaliados os critérios de aspecto global, criatividade e aceitação











